

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Requisitante: Departamento Municipal de Educação Departamento Municipal de Saúde Departamento Municipal de Obras Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social	
Responsável pela Demanda: Ernane Aparecido da Silva	Matrícula: 191
Responsável pela Demanda: Gabriela Barbara Pereira	Matrícula: 2037
Responsável pela Demanda: Wanderlei Armando Pereira	Matrícula: 2053
Responsável pela Demanda: Regiane Aparecida Cruz	Matrícula: 0004
Responsável pela Demanda: Ronaldo José Leandro	Matrícula: 1896
E-mail: educacao@tocosdomoji.mg.gov.br /licitacaotocos2016@gmail.com	Tel: (35) 3445-6900 (35) 3445-6922

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Dedetização, Desinsetização e Desratização dos Prédios Públicos, Dedetização dos Bueiros do Município e Lavagem de Caixas D'água dos Prédios Públicos da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Código	Descrição do objeto	Un.	Quant.	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
01	257.000.003	DEDETIZAÇÃO PRÉDIOS: Serviço de dedetização, desinsetização e desratização dos prédios públicos, realizada com produtos de qualidade, com micro pulverização, sendo eficiente no combate a qualquer praga, ou seja, insetos rasteiros tais como: barata, ratos, formigas, pulgas, aranhas, escorpião	SV	50	491,67	24583,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

		incluindo iscas e porta iscas para eliminar ratos. Produtos registrados no Ministério da Saúde, com número de registro e químico responsável.				
02	257.000.001	DEDETIZAÇÃO DOS BUEIROS DO MUNICÍPIO: Serviço de dedetização, desinsetização e desratização de bueiros, realizada com produtos de qualidade, sendo eficiente no combate a qualquer praga, ou seja, insetos rasteiros tais como: barata, ratos, formigas, pulgas, aranhas, escorpião. Produtos registrados no Ministério da Saúde, com número de registro e químico responsável.	SV	400	32,15	12860,00
03	257.000.002	LAVAGEM DAS CAIXAS D'ÁGUA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO: Deve ser realizada após o esgotamento da caixa d'água. Devem iniciar a limpeza com o restante da água que constar dentro das caixas, realizar os procedimentos para a retirada de todas as crostas e lodos das paredes internas, tendo todo o cuidado para não comprometer a impermeabilização das caixas d'água e ainda realizar a escovação para a retirada dos detritos que se encontram nas caixas. Realizar a pulverização com hipoclorito de sódio conforme orientação dos órgãos e institutos de análises para a destruição de todos os germes e bactérias. Após a ação do produto, realizar os procedimentos necessários para a retirada da solução química aplicada. Além disso, após os procedimentos finalizados, deve-se abrir o registro de água para reabastecer as caixas e	SV	100	274,67	27467,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

		realização por parte dos técnicos de uma revisão em todo reservatório e no sistema de abastecimento. Deve ser emitido laudo das reais condições do mesmo.				
– Os serviços em que se trata o ITEM 01 corresponde a dedetização, desinsetização e desratização que serão realizados em 23 prédios públicos da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji. O serviços serão realizados em 2 parcelas em todos os prédios e serão repetidos novamente após 6 meses da conclusão da primeira parcela. – Os serviços em que se trata o ITEM 02 corresponde a dedetização e desinsetização dos bueiros da cidade de Tocos do Moji e dos Distritos Fernades e Sertão da Bernardina. O serviços serão realizados em 2 parcelas em todos os bueiros e serão repetidos novamente após 6 meses da conclusão da primeira parcela. – Os serviços em que se trata o ITEM 03 corresponde a lavagem de todas as caixas d'água de todos os prédios públicos que possuem caixa sendo que os volumes são de: 250, 310, 500 e 1000 litros e uma caixa formato taça de 7000 litros. O serviços serão realizados em 2 parcelas em todas as caixas e serão repetidos novamente após 6 meses da conclusão da primeira parcela.						
TOTAL						64.910,50

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 3058/2024.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 12 (doze) meses (1 ano), na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega / Execução dos Serviços (Prazos):

5.1 Execução: A execução acontecerá após recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor solicitante no prazo de até 10 (dez) dias úteis no local indicado pelo solicitante e de forma parcelada conforme necessidade do contratante. Os serviços deverão ser realizados entre 07:00 às 19:00 horas. As empresas deverão utilizar materiais (inseticidas, raticidas, desinfetantes e afins) registrados e vigentes pelo Ministério da Saúde, os profissionais que realizarão os serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual, apresentando-se para os chamados de serviços em veículos padronizados trajando uniformes e utilizando crachás que identifiquem o funcionário e o vínculo com a empresa contratada.

5.2 Dos serviços de limpeza de caixa d'água:

5.2.1 Recomendações: Após recebimento da ordem de serviço, a empresa deverá comunicar ao responsável, a data da realização do serviço para que os funcionários do local tentem deixar as caixas d'água o mais vazia possível evitando o desperdício de água.

5.2.2 Limpeza: A empresa deverá utilizar-se de produtos legalizados e sistemas de limpeza apropriados a cada tamanho ou tipo de caixa. Fechar a boia da caixa ou do reservatório, para evitar que a água continue entrando antes ou durante a limpeza; não usar jatos de água pressurizados ou produtos químicos pois ambos podem agredir a estrutura do reservatório ou caixa d'água, resultando em vazamentos ou rachaduras; utilizar equipamentos de segurança; utilizar vassouras e escovas com cerdas apropriadas para o material que está sendo limpo. Após concluída a lavagem, deixar a caixa encher normalmente. Comunicar aos funcionários que a água deve correr livre e não pode ser usada para consumo (beber) por pelo menos 30 minutos. A limpeza da caixa d'água deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ser feita a cada 6 meses.

5.2.3 Relatórios: A empresa deverá fornecer um relatório avaliativo sobre o estado da caixa d'água em que se realizou a limpeza como também um registro do dia em que foi realizado o serviço.

5.2.4 Manutenção: A empresa deverá prestar suporte técnico quando necessário não importando se os intervalos entre os serviços e as aplicações não tiverem sido atingidos.

5.2.5 Descarte de Resíduos: A empresa deverá efetivar o descarte dos resíduos, materiais e a limpeza de equipamentos utilizados nas aplicações em local adequado.

5.3 Dos serviços do controle de pragas:

5.3.1 A empresa vencedora deverá empregar um roteiro de trabalho que inclua:

- Profissional habilitado que acompanhe o serviço;
- Dedetização completa do local a cada seis meses;
- Prestar suporte sempre que necessário mesmo quando os intervalos entre os serviços/aplicações não tiverem sido atingidos.

5.3.2 O descarte dos produtos e materiais utilizados nas aplicações não poderão ser nas dependências do local.

5.3.3 Os resíduos deverão ser levados pelo empresa, para receber o destino adequado e a lavagem de equipamentos não poderá em nenhuma hipótese se dar nas dependências das unidades da Prefeitura de Tocos do Moji.

5.3.4 Dos Procedimentos de aplicação:

5.3.4.1 Desinsetização com pulverização: O produto deverá ser aplicado pelo processo de nebulização com atomizadora elétrica e motorizada, se necessário, de forma a atingir todo o ambiente; o produto deverá ser aplicado em todo o ambiente contra insetos rasteiros e voadores (baratas, pulgas, percevejos, traças, formigas doces, aranhas); o produto deverá ser aplicado sobre os insetos ou seus esconderijos e proximidades como buracos, frestas, rachaduras, rodapés, embaixo e atrás de móveis etc.

5.3.4.2 Desinsetização pó seco: Este sistema deverá ser utilizado em ralos, fendas, em motores e tomadas abertas e onde se observar possíveis pontos de infestação, devendo ser utilizado polvilhadeira manual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

5.3.4.3 Desinsetização a gel: O produto não poderá apresentar nenhum odor e perigo as pessoas do estabelecimento quando aplicado; o produto deverá ser aplicado ao redor de batentes, portas, janelas, mesas etc., em forma de gotas e trilhas em locais discretos.

5.3.4.4 Desratização: Deverá ser utilizado pó de contato polvilhando o produto em locais como passagens, trilhas, tocas, rodapés, forros etc.; utilizando-se somente em lugares de difícil acesso a crianças; deverá ser utilizado sistema de iscas como pellets, bloco parafinados e granulados, estrategicamente distribuídas em caixas de porta iscas e locais onde se observam sinais de presença de roedores (nas tocas e nos locais de trânsito).

5.3.5 Relatórios: A empresa deverá fornecer um laudo técnico descrevendo o tipo de serviço realizado, local, data e produtos utilizados; Deverá afixar nos prédios, etiquetas com nome da empresa, data da realização do serviço e data de validade do serviço; Deverá também fornecer um relatório avaliativo sobre o estado de infestação do ambiente em que se realizou a aplicação sempre que solicitado pelo gestor do setor.

5.3.6 Manutenção: A empresa deverá realizar suporte técnico quando necessário não importando se os intervalos entre os serviços e as aplicações não tiverem sido atingidos.

5.3.7 Descarte de Produtos: A empresa deverá efetivar o descarte dos produtos, resíduos, materiais e a limpeza de equipamentos utilizados nas aplicações em local adequado.

Locais de Entrega/Execução dos Serviços:

5.4 Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços e seus respectivos setores:

SETOR	LOCAL	ENDEREÇO
Educação	Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus	Av. Joaquim Salvador, S/N – Sertão da Bernardina
	Escola Municipal Benedito Caetano de Faria	Rua Benedito Domingos da Silva, S/N – Fernandes
	Creche Municipal Margarida Bernardina da Rosa	Rua Geraldo Fabrício da Rosa, S/N – Centro
	Escola Municipal Manoel Rodrigues Machado	Rua Maria Vicença da Silva, nº 10 – Centro
Saúde	Posto de Saúde – Sertão da Bernardina	Avenida Sebastião Mariano da Silva, 6 - Distrito Sertão da Bernardina
	Posto de Saúde – Fernandes	Rua São Vicente de Paula, nº 14 – Distrito Fernandes
	ESF Antônio Vicente Pereira	Praça Pedro Felipe da Rosa, nº 36 – Centro
	UBS Maria do Carmo Rosa	Avenida Sebastião Bento da Silva, nº 71, – Centro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Obras	Estação de Tratamento de Água – Fernandes	Rua Dorvatilia, nº 223 – Distrito Fernandes
	Estação de Tratamento de Água – Centro	Rua Miguel Veiga Lima, nº 330 – Centro
	Cemitério Municipal	Rua Sebastião José da Rosa, S/N – Centro
	Polícia Militar	Rua Antônio Mariano da Silva, nº 19 – Centro
	Almoxarifado/Garagem	Rua José Tomas Cantuária, nº 299 – Centro
	Sub-sede/Farmácia	Rua José Tomas Cantuária, nº 299 – Centro
	Sede Prefeitura	Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36 – Centro
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Ginásio Poliesportivo – Fernandes	Rua São Vicente de Paula, nº 14 – Distrito Fernandes
	Ginásio Poliesportivo Centro	Av. Sebastião Bento da Silva, nº 200 – Centro
	Cômodo da Banda/Sindicato	Rua Antônio Mariano da Silva, nº 25 – Centro
	Centro de Apoio ao Turista	Avenida Joaquim Bento da Silva, 41 - Centro
	Ginásio Poliesportivo – Sertão da Bernardina	Estrada Sertão da Bernardina, nº 1120 – Distrito Sertão da Bernardina
Assistência e Promoção Social	Conselho Tutelar	Rua Geralda Maria da Rosa, 19 - Centro
	CRAS	Rua Miguel Veiga Lima, nº 100 – Centro
	CASI	Rua Miguel Veiga Lima, nº 90 – Centro

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.5 Nos serviços de limpeza de caixa d'água constantes no item 3, a empresa vencedora deverá conceder garantia mínima de 6 (SEIS) meses com emissão de laudo técnico. Ficando evidenciado que há sujeira na tubulação proveniente desta limpeza a empresa deverá realizar uma nova limpeza e desinfecção sem ônus algum para a contratante.

5.6 Nos serviços de desinsetização, desratização constantes nos itens 1 e 2 a empresa vencedora deverá conceder garantia mínima de 6 (SEIS) meses com emissão de laudo Técnico. Ocorrendo uma nova infestação neste prazo de vigência a empresa deverá realizar uma nova aplicação sem ônus algum para a contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

6.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12 Fica designado para Gestor do Contrato a servidora Gislaine Aparecida Pereira, matrícula nº 1317.

6.13 Fica designado para Fiscal do Contrato o servidor Flaviany Lucimara da Silva, matrícula nº 2444.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Serviço

7.1 Os serviços objeto desta licitação estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, realizado quando do seu recebimento;

7.2 O município de Tocos do Moji reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer serviço, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição;

7.3 Quando da execução dos serviços fica desde já designado um fiscal de contrato para aferir o controle de qualidade;

7.4 A empresa vencedora se obriga quando da participação do processo licitatório a executar os serviços em estrita conformidade com o edital, ficando sujeita a irrestrita fiscalização desta entidade política, antes, durante e após a sua realização.

Liquidação

7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

7.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais;

7.9 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.11 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;

7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;

Prazo de pagamento

7.13 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.14 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

Forma de pagamento

7.15 O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário emitido pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

7.16 Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

7.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.19 A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].

8.2 Justificativa para Pregão Presencial: A escolha pela modalidade de pregão presencial se dá devido ao fato de se produzir máxima celeridade à contratação do objeto apresentado neste Termo de Referência, sem prejuízo à competitividade. Vale ressaltar que o formato pregão presencial pode inibir a apresentação de propostas insustentáveis evitando o atraso dos procedimentos conforme podem ocorrer na modalidade eletrônica. Existem diferentes prerrogativas na escolha pela forma do pregão presencial em face à eletrônica, dentre elas, destaca-se a possibilidade de explicações imediatas durante o certame, facilitando para o entendimento em relação a lances, averiguação das condições de habilitação, cumprimento da proposta e situações recursais, resultando na redução de custos pela interação do pregoeiro com os licitantes propiciando mais rapidez aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

procedimentos, considerando também, as licitações acontecerem na própria sede pública, sem danos à concorrência, justificando também a escolha pelo Pregão Presencial.

Além do previsto na Lei Federal, o Decreto Municipal de nº 3057/2024, que regulamenta os procedimentos a serem adotados, fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 1º § 5º, in verbis: (...) que será obrigatória a utilização do Pregão na Modalidade Eletrônica após 06 (seis) anos contados da publicação da referida Lei. Tendo em vista a população de Tocos do Moji/MG estar abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes, consoante disposição expressa do art. 176 da citada lei, desde que justificada no edital suas disposições preliminares a opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada no dispositivo legal expressado acima. Imprescindível salientar que Lei Federal nº 14.133/2021, (art. 17), assim como o Decreto Municipal de nº 3057/2024, (art. 40) dizem que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo. Diante do exposto, a opção pela modalidade Pregão Presencial se mostra melhor adequada à contratação do objeto especificado neste Termo de Referência, considerando que a Administração Pública detém capacidade discricionária para deliberar acerca da melhor alternativa na modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, pela sua necessidade e conveniência, desde que motivadas. Devidamente justificado o ponto de vista, porém, sem lesar a escolha da proposta mais vantajosa, o Pregão Presencial é meio basal para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública sendo este, a alternativa mais plausível para esta contratação.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

8.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.18 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.19 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de até 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.20 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.21 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.21 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Outras Declarações

8.22 Declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.23 Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.24 Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

8.25 Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – Lei nº 13.709/2018.

8.26 Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

8.27 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos moldes do §1º, do Art. 63, da Lei 14.133/2021.

8.28 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Prova de Habilidade Técnica

8.29 Prova de Capacidade Técnica de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação.

8.30 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.32 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.33 Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento no município em vigor.

8.34 Licença sanitária ou documento equivalente que licencie a empresa exercer a atividade prestação de serviços no controle de vetores e pragas urbanas.

8.35 Licença ambiental ou documento equivalente que licencie a empresa a exercer a atividade de prestação de serviços no controle de vetores e pragas urbanas.

8.36 Certidão ou Certificação válida em nome da empresa com indicação de responsável técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 64.910,50 (Sessenta e quatro mil, novecentos e dez reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na estimativa da despesa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji/MG.

10.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Especificação	Dotação	Ficha	Fonte
Manutenção dos Prédios Públicos Escolares Fundamental	02 06 06 12 361 0003 2101 339039	208	1500
Manutenção dos Prédios Públicos Escolares Infantil	02 06 06 12 365 0003 2100 339039	213	1500
Instalação do Centro de Apoio ao Turista CAT	02 07 01 13 695 0006 1076 339039	217	1500
Manutenção das Quadras e Campo de Futebol	02 07 01 27 813 0007 2053 339039	238	1500
Manutenção das Atividades da Divisão de Cultura	02 07 02 13 392 0006 2024 339039	258	1500
Manutenção do Programa Saúde em Casa	02 08 01 10 391 0002 2030 339034	342	1621
Manutenção dos Prédios Públicos	02 09 01 04 122 0009 2060 339039	374	1500
Manutenção das Atividades da Assistência Social	02 10 02 08 244 0005 2048 339039	508	1500

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DA CONTRATADA

11.1 Efetuar a entrega dos produtos objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.2 Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.3 Executar a entrega dos produtos licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de Tocos do Moji/MG, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

11.4 Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de Tocos do Moji/MG no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

11.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

11.6 Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

11.7 Ofertar serviço de qualidade com presteza e agilidade, mantendo os equipamentos em perfeita condição de uso, realizando manutenções preventivas e corretivas, atendendo prontamente todas as chamadas.

11.8 Possuir corpo técnico qualificado, que atenda aos chamados com cordialidade e respeito, acatando prazos e especificações do objeto contratado.

11.9 A CONTRATADA deverá efetuar a capacitação geral para utilização de cada equipamento instalado, sendo o público-alvo aqueles usuários lotados na seção em que o equipamento foi instalado. Essa demonstração prática deverá contemplar todas as funcionalidades de impressão e de digitalização oferecidas pelos equipamentos e deverá ser direcionada presencialmente aos servidores e colaboradores da seção que utilizarão o equipamento.

11.10 A CONTRATADA deverá realizar o transporte e a logística operacional completa necessária para a instalação/desinstalação, movimentação, configuração e manutenção dos equipamentos.

11.11 A CONTRATADA deverá realizar, nos computadores dos usuários, a configuração e instalação de drivers e software para uso dos equipamentos.

11.12 A CONTRATADA deverá gerenciar a vida útil dos suprimentos (exceto papel) de forma a prever e planejar a substituição antecipada dos mesmos, sem interrupção dos serviços.

11.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar para armazenamento nas dependências da unidade CONTRATANTE, suprimentos (tais como: toner, kit fusor e fotocondutor) para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

o consumo de no mínimo uma semana, de todo o parque de equipamentos instalados naquelas localidades. Fica a critério da CONTRATADA realizar a substituição destes suprimentos, ou conferir à unidade CONTRATANTE a execução desta tarefa, após capacitação para uso geral dos equipamentos.

11.14 Na opção de conferir à unidade CONTRATANTE a troca dos suprimentos, danos porventura causados em decorrência desta ação não poderão ser considerados como mau uso.

11.15 A troca de suprimentos realizada pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA das responsabilidades sobre o funcionamento do equipamento, assim como não pode ser utilizada como justificativa para eximir-se das responsabilidades pela prestação do serviço.

11.16 A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental e melhores práticas.

11.17 A CONTRATADA deverá substituir, o equipamento utilizado, por um novo, igual ou superior em características técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE, quando comprovados defeitos de fabricação no equipamento ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho ou limitem seu uso.

11.18 A CONTRATADA deverá realizar a reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração.

11.19 Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.20 A CONTRATADA deverá efetuar periodicamente, de preferência mensalmente, a limpeza interna, externa, do caminho do papel, do rolo de coleta, tracionadores, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares, conforme recomendações no manual do fabricante para cada equipamento ou conforme o entendimento desta necessidade por parte da CONTRATADA. Este tipo de manutenção deve ser agendado e acordado previamente com a unidade CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

11.21 A CONTRATADA deverá efetuar mensalmente a leitura/auditoria e/ou conferência da volumetria impressa, informando por meio de relatórios impressos o total de cópias consumidas no mês. Estes deverão ser realizados em loco nos locais de alocação dos equipamentos, preferencialmente entre os dias 01 (um) e 10 (dez) de cada mês e deverão ser assinados e atestados por servidor próprio e funcionário da empresa.

DO MUNICÍPIO

11.20 Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.21 Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.22 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

11.23 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

Tocos do Moji, 28 de Maio de 2024

Responsabilidade pela Formalização da Demanda	
Ernane Aparecido da Silva Diretor Departamento Educação	Regiane Aparecida Cruz Chefe de Divisão de Cultura
Gabriela Barbara Pereira Chefe dos Serviços de Saúde	Wanderlei Armando Pereira Diretor Departamento Obras e Serviços Públicos
Ronaldo José Leandro Diretor Departamento de Assistência e Promoção Social	